

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 00004-23 - PG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
IMPUGNANTE: WM PATOLOGIA DIAGNOSTICA EIRELI,

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Intenta, a empresa impugnante, de forma tempestiva, apresenta impugnação em face do edital em referência ao processo licitatório retro citado com os seguintes fundamentos:

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **WM PATOLOGIA DIAGNOSTICA EIRELI**, devidamente qualificada, por seu representante legal, em face ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial de n.º 00004-23 - PG, destinado à **Contratação de empresa especializada para serviços de leitura de lâminas e com fornecimento de laudos de exames citológicos cérvico-vaginal**, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).

Em breve síntese, sustenta a empresa impugnante que: *“ocorreram inconsistências/erros de conceituação entre amostra insatisfatória, que, conseqüentemente, gera o não pagamento de serviços efetivamente prestados, conforme se verifica no subitem 5.2.1 e seguintes”*.

Ainda, alega que não há como chegar-se à conclusão de que a lâmina/material é insatisfatória sem que sejam superadas as fases pré-analíticas e analíticas, onde, somente o profissional habilitado, em análise via microscópio, poderá afirmar se o material é satisfatório ou insatisfatório, ou seja, todo o processo do material e análise é realizado, prestando-se assim claramente o serviço, não havendo qualquer razão para que tal material/laudo não seja remunerado.

Por último, a empresa impugnante, postula-se pelo recebimento da presente impugnação e o conseqüente julgamento procedente, no sentido de que seja pago ao laboratório, apenas o valor correspondente as lâminas consideradas satisfatórias e insatisfatórias.

Eis o relato do essencial.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, é forçoso salientar que o Sesc/TO, caracteriza-se como serviço social autônomo integrante do denominado Sistema “S”, instituído por lei, possui personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. É um ente paraestatal, no sentido de que atua ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).

Neste entendimento, as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União, consolidaram a interpretação de que os Serviços Sociais Autônomos do qual o Sesc/TO é parte integrante, **não estão sujeitos aos procedimentos da Lei nº 8.666/93** e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, senão vejamos:

“1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção” pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, **visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados;**” (TCU, Decisão 907/1997 – Plenário, Min. Rel. Lincoln Magalhães da Rocha).⁶ (grifos nossos)

Por tais razões, já no preâmbulo do edital de licitação na modalidade Pregão presencial n.º 00004-23 - PG, ora fustigado pelo impugnante, depreende-se claramente que o certame é regido exclusivamente pelos critérios de aceitabilidade contidos no referido instrumento convocatório, regido pela resolução SESC n.º 1.252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012; resolução 1.523/2022, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos, **não havendo, pelas razões esposadas acima, remissão a Lei 8.666/93.**

Prosseguindo, a Comissão Permanente de Licitação, entende que há razões parcial para acatar às impugnações apresentadas pela parte impugnante. Por consequência passa aos esclarecimentos conforme itens abaixo:

Itens 5.2.1 e seguintes do edital

5.1.1 - O Sesc/TO pagará ao laboratório, apenas o valor correspondente às lâminas aprovadas, conforme critérios de avaliação pré-analítica, que não apresentarem as seguintes falhas:

5.1.1.1 - Ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de porta- lâmina;

5.1.1.2 - Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário;

5.2.1.2 - Lâmina danificada ou ausente.

Itens 1.9 letras “a, b, c e d” e item 1.10 e seguintes do termo de referência.

1.9 - As amostras deverão ser rejeitadas em avaliação pré-analítica pelos seguintes motivos:

a) Ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina;

b) Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário;

c) Lâmina danificada ou ausente.

d) - Nos casos supracitados o Sesc / Tocantins deverá ser notificado imediatamente, uma vez que o material rejeitado não será faturado.

1.10 - No momento da leitura da lâmina, a amostra poderá ser considerada insatisfatória para avaliação oncótica, devido ao material acelular ou hipocelular (<10% do esfregaço) ou ter sua leitura prejudicada (>75% do esfregaço) por presença de:

1.10.1 - Sangue; Piócitos; Artefatos de dessecamento; contaminantes externos; intensa superposição celular.

a.a). Nestes casos o Sesc / Tocantins deverá ser notificado imediatamente para realização de nova coleta.

Itens 4.4.5 e 4.4.6 da minuta do contrato.

4.4.4 - As amostras poderão ser rejeitadas em avaliação pré-analítica pelos seguintes motivos: Ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina; Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário; Lâmina danificada ou ausente; Nos casos supracitados o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente, pois as mesmas não serão computadas para fins de pagamento.

4.4.5 - No momento da leitura da lâmina a amostra poderá ser considerada insatisfatória para avaliação oncótica devido ao material acelular ou hipocelular

(< 10% do esfregaço) ou ter sua leitura prejudicada (> 75% do esfregaço) por presença de: sangue; piócitos; artefatos de dessecamento; contaminantes externos; intensa superposição celular; outros (especificar). Nestes casos o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente para realização de nova coleta.

Ademais, insta mencionar que, este procedimento licitatório, é pautado, dentre outros princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, no da razoabilidade; proporcionalidade; e a busca pela proposta mais vantajosa.

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **WM PATOLOGIA DIAGNOSTICA EIRELI**, para acatar parcialmente, mantendo-se demais termos e exigências constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão de n.º 00004-23-PG, bem como na conformidade do que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/TO.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.sescto.com.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Palmas/TO, 20 de julho de 2023.

Adilio Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL

Resposta à Impugnação - WM PATOLOGIA.pdf

Documento número #edd8c731-125b-470a-8517-56ad33f7d50b

Hash do documento original (SHA256): d42bfdb2f8673bab560876517f000bdc82885538ec0a4134aa554032af545261

Assinaturas



Adílio Rodrigues Ribeiro

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 20 jul 2023 às 16:41:25

Log

- 20 jul 2023, 16:32:43 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número edd8c731-125b-470a-8517-56ad33f7d50b. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2023 (16:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jul 2023, 16:32:45 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro.
- 20 jul 2023, 16:41:25 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1701661 e longitude -48.3339796. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.549.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jul 2023, 16:41:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número edd8c731-125b-470a-8517-56ad33f7d50b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº edd8c731-125b-470a-8517-56ad33f7d50b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.